

Ofício SEMS/S.ADM/Nº 2393/2021

Paragominas, 27 de Maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Marinaldo Martins Ferreira

Ao: Exmo.Sr. Prefeito Municipal

Sr. João Lucídio Lobato Paes

Senhor Prefeito,



Solicitamos autorizar a Dispensa de Licitação para aquisição de Testes rápido para serem utilizados na triagem dos profissionais de saúde, pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao COVID-19 e população em geral.

A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Medida Provisória 1.047 de 03 de Maio de 2021 e Decreto Municipal nº 023/2021 republicado no dia 17 de Maio de 2021.

Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Paragominas
Departamento de Licitações
Recebido em 25/06/2021
Assinatura do Recebedor


COORDENADORIA DE SUPRIMENTO
E ALMOXARIFADO
Recebido em 08/06/2021

TERMO DE REFERÊNCIA 035/2021

01 DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Testes rápido para serem utilizados na triagem dos profissionais de saúde, pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao COVID-19 e população em geral.

02 DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.2 A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Medida Provisória 1.047 de 03 de Maio de 2021 e Decreto Municipal nº 023/2021 republicado no dia 17 de Maio de 2021.

03 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

3.1 Estão discriminadas nas solicitações de despesas nº 20210527008 e mapa comparativo de preço.

04 DA PROPOSTA:

4.1 As empresas interessadas em participar da contratação direta deverão apresentar suas propostas, onde no conteúdo das mesmas deverão conter todos os custos necessários para o fornecimento dos bens, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais. Será vencedora aquela empresa que ofertar o menor valor na cotação e ainda apresentar todos os documentos necessários para a contratação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

05 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública;

5.2 Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA da empresa ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU);

5.3 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

06 DA VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da contratação;

07 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A aquisição dos Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM e Antígenos da COVID-19, permitirá atender a demanda inicialmente estimada e para serem utilizados na triagem dos profissionais de saúde, pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico grave sugestivo ao COVID-19 e população em geral realizando assim uma amostragem maior de pessoas para podermos calcular o índice de contaminação no município.

7.2 Considerando que o gestor administrativo prezando pela manutenção desses serviços essenciais, emitiu Decreto de nº 023/2021 republicado em 17 de Maio de 2021 para que fossem adotadas medidas imediatas para manter regular a funcionalidade dos serviços desta municipalidade.

08 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

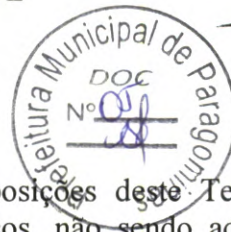
8.5 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra/ordem de serviços), emitidas conforme o item 8.1.

8.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;



09 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 9.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 9.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 9.5 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 9.6 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.
- 9.7 Deverá apresentar registro do produto emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União;
- 9.8 **Embalagem:** Entregar o produto na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação;
- 9.9 **Rotulagens e Manuais:** Todos os produtos nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor;
- 9.10 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue;
- 9.11 **Validade dos Produtos:** Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;
- 9.12 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;

10 DA ENTREGA:

- 10.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito ou outras assinaturas descritas no item precedente.
- 10.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias, no caso de empresas localizadas em outros Estados.
- 10.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.
- 10.4 Entregar os produtos somente por meio de Transportadora Autorizada.

11 DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

11.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

11.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

11.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

12 SANCÕES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 12.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
- 12.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 12.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

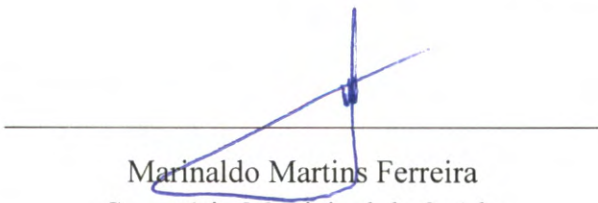
13 ORÇAMENTO:

2.065 – Operacionalização do Programa de Prevenção e Enfrentamento do Covid 19 –
RECURSO: C/C: 54.300-4 – COVID

14 FISCALIZAÇÃO:

- 14.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de portaria.

Paragominas, 27 de Maio de 2021.

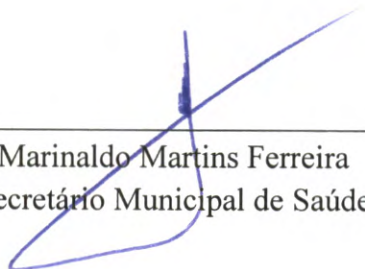


Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2021

Código Aspec	Item	Descrição	UND	Total
850516	1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (ANTICORPOS IGG/IGM)	UND	5.000
850517	2	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (ANTÍGENOS AG)	UND	7.000
44597	3	LANCETA P/ LANCETADOR – CX C/ 100 UND	CAIXA	50

Paragominas, 27 de Maio de 2021.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

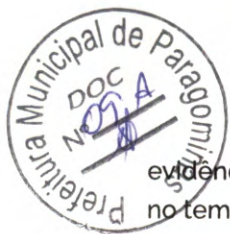
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

à renovação contratual por igual período e valor. Valor global: R\$ 146.400,00. Vigência: 16/05/2021 a 16/05/2022.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Assistência Social:
AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DB0BBD83

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 376/2021 – CONTRATO nº. 820/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-00024, PMP/PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME. Referente à renovação contratual por período e valor correspondente a 06 meses. Valor global: R\$ 42.000,00. Vigência: 16/05/2021 a 16/11/2021.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:2CB1FF9B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 377/2021 – CONTRATO nº. 821/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-00024, PMP/CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP. Referente à renovação contratual por período e valor correspondente a 06 meses. Valor global: R\$ 40.500,00. Vigência: 16/05/2021 a 16/11/2021.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:BEA38593

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 023/2021, REPUBLICADO EM 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como a manutenção responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Paragominas - Pará"

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o interesse público e a adequada prestação de serviço público à população;

CONSIDERANDO que o Município de Paragominas/PA, encontra-se na Zona 03, região metropolitana III, com grau de risco sob bandeira AMARELA;

DECRETA:

Art. 1º. Mantém a decretação de situação de emergência no Município de Paragominas, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção temporária das medidas de distanciamento controlado e de enfrentamento, no âmbito do Município de Paragominas - PA, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 3º. As medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19 são definidas no ANEXO deste Decreto mediante protocolo geral de distanciamento controlado a ser obedecido por todos que se encontrarem no território do Município de Paragominas e mediante protocolos para setores específicos a serem observados, principalmente, pelas pessoas relacionadas aos respectivos setores.

§1º. Os protocolos gerais e específicos serão atualizados de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Município e no Estado do Pará, considerando o panorama das ações de saúde e seus indicadores.

§2º. Além das medidas de distanciamento controlado, após consulta aos órgãos de gestão municipal da saúde pública, poderão ser adotadas excepcionalmente medidas de isolamento social, quarentena ou limitação da circulação de pessoas e de atividades não-essenciais, definidas em Decreto específico e temporário.

Art. 4º-G. Fica permitido o funcionamento, seguindo os protocolos gerais e específicos de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins até às 01h00 (uma hora).

Parágrafo único. Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã.

Art. 4º-C. Ficam proibidos:

§1º – todos os dias da semana:

a) boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

§2º – REVOGADO

Art. 5º-F. É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas quando em circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público conforme Lei Estadual nº 9.051/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º. - É obrigatório o uso de máscaras aos motoristas cobradores, demais auxiliares e usuários do transporte urbano de passageiros, coletivo e individual, de natureza pública ou privada (ônibus, táxis, mototáxis, veículos de transporte por aplicativos), conforme as definições do art. 4º, da lei nº 12.587/12.

§2º.- A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para realização de consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

Art.5º-G. REVOGADO

Art. 6º. Suspende-se por prazo indeterminado, da realização pelo poder público de festas, shows, eventos, atos, manifestações atividades culturais, esportivas ou recreativas.

§1º. É vedada a concessão, pelos órgãos públicos municipais, de licença ou autorização, para shows, festas, eventos e demais atividades festivas de natureza privada que causem aglomerações em recintos fechados ou em áreas externas.

§2º. A suspensão prevista no caput, não se aplica às atividades realizadas em quadras de esportes, ginásios e demais logradouros públicos sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, mantendo-se o impedimento de público/plateia, aglomeração de pessoas e competições públicas ou privadas, observado o Protocolo Geral de Higiene e Segurança Sanitária.

Art. 7º-C. É permitida a realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza de até 200 (duzentas) pessoas, festiva ou não festiva, que não dependa de licença ou autorização, e deverá observar o protocolo geral e, quando cabível, os específicos, manterá o distanciamento social e evitará qualquer forma de aglomeração no interior de recintos fechados e na área externa circunvizinha dos locais de realização das atividades, durante sua realização ou em qualquer

outro horário, sob pena de responsabilização da pessoa física e /ou jurídica realizadora ou organizadora na forma do art. 12.

§1º. - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 8º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

ART. 9º-E. As Secretarias Municipais que exercerem atividades administrativas poderão estabelecer, mediante instrução normativa do respectivo Secretário, escalas de jornada de trabalho para que não haja concentração de pessoas, com exceção dos serviços essenciais, a organização de suas atividades administrativas, relativamente ao funcionamento interno e ao atendimento ao público, podendo:

I - Definir escalas de jornada de trabalho e/ou o regime de trabalho remoto, mantendo-se o índice de produtividade pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) superior ao regular;

II - Instituir o recebimento de protocolo de requerimentos, documentos ou informações por e-mail, desde que se mantenha a numeração do protocolo, a identificação de data, hora e conteúdo protocolado;

III - Quaisquer medidas que evitem aglomeração de servidores, empregados e demais colaboradores, bem como do público externo durante atendimento.

§1º As reuniões, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, poderão se dar de forma presencial com até 200 (duzentas) pessoas, observados os protocolos geral e específico.

§2º. Independentemente das medidas definidas pelo caput, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, a seu critério, autorizar individualmente a realização de trabalho remoto aos servidores e empregados públicos que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§3º. No caso do §2º, o servidor ou empregado público ou o colaborador com a Administração Pública deverá afastar-se imediatamente do serviço, comunicando seu superior hierárquico por escrito, admitido por e-mail institucional e vedado por aplicativo de mensagens, comprometendo-se a apresentar atestado médico, em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§4º. REVOGADO.

Art. 10-B. Fica autorizado o funcionamento presencial da rede privada municipal de ensino, desde que a instituição de ensino observe o Protocolo Específico de distanciamento controlado constante do Anexo a este Decreto e receba a liberação dada pela fiscalização da Vigilância Sanitária municipal.

§1º. As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas por tempo indeterminado, observando-se regime especial de aulas não-presenciais definido em instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, considerando orientações definidas pelos órgãos de saúde pública municipais e do Estado do Pará.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar à rede municipal de ensino outros protocolos de distanciamento controlado e combate ao coronavírus COVID-19, estabelecidos pelos órgãos de saúde do Estado do Pará ou da União, caso entenda mais adequado à realidade local, e por meio de portaria de seu titular, organizar a oferta da merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos.

§3º. As atividades de ensino público estaduais e federais realizadas no território do Município de Paragominas observarão os protocolos de retomada das atividades estabelecidos pelo Estado do Pará e pela União.

§4º. As entidades educacionais de ensino superior localizadas no território do município ficam autorizadas a realizar suas atividades presenciais.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos caberá às equipes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania, a quem compete orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

§1º. Ao cumprimento deste Decreto, caberá à Vigilância orientar, notificar os agentes infratores, requerer, quando necessário, auxílio da Polícia Militar para ações de sua competência, e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos órgãos competentes do Município para aplicação das demais medidas cabíveis.

§2º. Os agentes de Defesa Civil auxiliarão as equipes da Vigilância Sanitária, no cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sobretudo nos atos de orientação, entrega de notificações de advertências e organização dos registros dos atos de fiscalização realizados.

Art. 12. No cumprimento do art. 11, as equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e da Coordenação de Fiscalização da Secretaria de Finanças observarão:

§1º. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e/ou inutilização de produtos;

IV - Suspensão e/ou embargo temporário da atividade;

V - Cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária.

§2º. À aplicação das penalidades, a autoridade administrativa observará a seguinte ordem:

I - Orientação e notificação de advertência para cumprimento das exigências previstas neste Decreto;

II - Após a notificação, em caso de não-cumprimento das exigências: aplicação de multa de 10 (dez) UFRs (R\$ 134,60) por item descumprido da notificação;

a) sendo o caso, apreensão e/ou inutilização de produtos;

b) suspensão e/ou embargo temporário da atividade, com lacração do estabelecimento;

III - em caso de recalcitrância no cumprimento das exigências notificadas, cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária. **§3º.** Em caso de reincidência, a multa será de 20 (vinte) UFRs (R\$ 269,20) por item descumprido da notificação.

Art. 13-B. O funcionamento e o atendimento ao público das atividades de comércio, prestação de serviços e demais atividades em geral ocorrerá no horário e forma de funcionamento definidos pelo próprio estabelecimento, observados protocolos anexos a este Decreto.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá propor Termo de compromisso a fim de viabilizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Paragominas-PA à pandemia do coronavírus COVID-19

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, em 17 de maio de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE HIGIENE E SEGURANÇA SANITÁRIA

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas que estejam presentes no território do Município de Paragominas-PA

1. Usar máscara ao sair de casa, ao transitar ou permanecer em ambientes públicos ou privados de acesso ao público em geral.

2. Evitar aglomeração em qualquer ambiente, público ou privado, de lazer, de trabalho ou de trânsito, mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

3. Evitar o compartilhamento de recintos fechados por pessoas que não sejam familiares ou habitantes do mesmo imóvel residencial.

4. Manter as portas ou janelas dos ambientes em que haja concentração de pessoas suficientemente abertas para que se mantenham arejados.

5. Lavar as mãos e punhos com água e sabão ou usar higienizador de mãos à base de álcool etílico ou em gel 70%.

6. Evitar contato com pessoas em caso de sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) durante período mínimo de 14 dias ou até completa recuperação.
7. Descartar luvas, máscaras e/ou quaisquer materiais utilizados na proteção individual em sacos plásticos ou outro material adequado, fechados com nó ou lacrados, de modo a impedir a contaminação das pessoas encarregadas dos serviços de limpeza pública ou privada.
8. Reorganizar os ambientes de trabalho em geral, garantindo distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
9. Manter a distância frontal e lateral de um assento livre entre pessoas em auditórios.
10. Garantir distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, quando houver filas.
11. As pessoas, físicas ou jurídicas, que explorem atividade econômica de acesso ao público em geral, devem realizar campanha educativa expondo as medidas de combate à contaminação do coronavírus COVID-19, preferencialmente por meio de banners, cartazes e orientação pessoal nos locais de realização da atividade.

PROTÓCOLOS ESPECÍFICOS

1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PÚBLICO-ALVO: todos os órgãos da Administração Pública municipal, gestores, servidores e pessoas físicas que estejam presentes em estabelecimentos da Administração Pública do Município de Paragominas.

1. manter higienizados balcões, bancadas, corrimões, mesas, armários, mobiliário em geral, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente.
2. disponibilizar ao público interno lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
3. impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas, especialmente servidores, sem máscara.
4. realizar reuniões preferencialmente de forma remota.

2 - ATIVIDADES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade comercial e/ou de prestação de serviços em geral no Município de Paragominas

1. impedir toda e qualquer forma de aglomeração, de clientes, empregados, fornecedores ou do público em geral, no interior ou em qualquer espaço do estabelecimento empresarial;
2. garantir distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, quando houver filas;
3. controlar e limitar a entrada no estabelecimento a 01 (uma) pessoa por família, que poderá estar acompanhada de uma criança, ou que esteja acompanhando pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais que assim necessitem; que façam uso de medicamentos imunossupressores; ou que sejam comprovadamente do grupo de risco.
4. controlar e limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento a 01 (uma) pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados) de área de livre acesso ao público, indicando em seu acesso, em local visível ao público, o número máximo de pessoas no seu interior;
5. controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas, observando os limites estabelecidos nos itens 1 e 2;
6. manter higienizados balcões, corrimões, carrinhos, cestinhas, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente do público nos estabelecimentos, especialmente carrinhos e cestinhas a cada uso pelos clientes;
7. disponibilizar ao público em geral álcool etílico ou em gel 70% ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
8. limitar e organizar a entrada e o uso dos seus estacionamentos, garagens e vagas de veículos a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade.
9. impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
10. para os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, pit dogs, padarias, bares, pubs e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação e bebidas em mesa, além dos demais itens deste Protocolo específico:

10.1. limitar o acesso ao público ao máximo de 60% (sessenta por cento) da sua capacidade;

10.2. observar a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas;

10.3. indicar em seu acesso, em local visível ao público, o layout da disposição das mesas no seu interior, juntamente com o número máximo de pessoas no seu interior previsto no item 4;

10.4. expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores as recomendações de higiene.

11. para os exercentes de atividades recreativas para crianças (parques e espaços de diversões, circos e locadores de brinquedos), além dos demais itens aplicáveis deste Protocolo específico:

11.1. impedir o compartilhamento de brinquedos por pessoas (adultos e crianças) que não habitem a mesma residência;

11.2. higienizar com frequência os espaços de diversões, brinquedos e demais objetos de contato frequente do público;

11.3. impedir que atores, animadores, personagens em geral tenham contato direto com o público;

11.4. garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, em pé ou sentadas, durante a apresentação de shows, espetáculos ou performances artísticas em geral;

11.5. à exceção de artistas, animadores, apresentadores, performistas e personagens em geral, obrigar todos os empregados e colaboradores da atividade a usar máscara em todos os momentos;

12. para os cinemas, além dos demais itens aplicáveis deste Protocolo específico:

12.1. garantir o distanciamento mínimo lateral de uma poltrona entre as pessoas, com exceção daquelas que habitarem a mesma residência ou mantem relação conjugal ou similar;

12.2. impedir a aglomeração de pessoas durante o término das sessões, organizando a saída por fileiras;

12.3. higienizar a cada sessão as poltronas, corrimões, maçanetas, portas, balcões e demais objetos e superfícies de contato frequente do público;

12.4. controlar o acesso e uso de banheiros, de modo a evitar aglomerações;

3 - ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS E ATIVIDADES FÍSICAS, ACADEMIAS DE DANÇA E DE ARTES MARCIAIS E CENTROS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às academias de práticas esportivas e atividades físicas, academias de dança e de artes marciais e centros de práticas esportivas no Município de Paragominas

1. apresentem plano de estruturação do espaço e de organização do funcionamento, a ser aprovado pela Administração municipal e firmar Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas.

2. realizar campanha educativa para que as atividades ocorram de forma preferencialmente individuais e por agendamento;

3. impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade.

4. controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) de raio entre as pessoas.

5. indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades, considerando o item '4'.

6. organizar os equipamentos e aparelhos e demarcar no piso o espaçamento mínimo entre as pessoas para manter o distanciamento social.

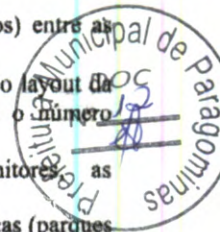
7. higienizar a cada 01h (uma hora) bancos, cadeiras, aparelhos, pisos e demais lugares de contato frequente do público, sem prejuízo da higienização a cada uso de aparelhos e/ou equipamentos.

8. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.

9. manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades.

10. fixar horário exclusivo para o atendimento de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e de pessoas que sejam comprovadamente do grupo de risco, desde que seja apresentado laudo médico indicando necessidade da realização da atividade;

11. impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara.



12. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.

13. impedir o compartilhamento de aparelhos, equipamentos e utensílios de uso pessoal.

4 - ATIVIDADES DE ARENAS, CLUBES E COMPLEXOS ESPORTIVOS EM GERAL DE NATUREZA PRIVADA

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às arenas, clubes e complexos esportivos em geral, de natureza privada, no Município de Paragominas

1. aderir à Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas como compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.

2. impedir o acesso de público assistente, garantindo a participação exclusiva dos que interagirão diretamente na atividade esportiva.

3. controlar e limitar o número de pessoas na área de convivência dos praticantes da atividade a 01 (uma) pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados), indicando em seu acesso, em local visível ao público, o número máximo de pessoas autorizado no seu interior.

3. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.

4. expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores, as recomendações de higiene.

5 - ATIVIDADES DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS ORGANIZADAS PELO PODER PÚBLICO OU POR PARTICULAR, AUTORIZADA E RECONHECIDA POR CONFEDERAÇÃO OU FEDERAÇÃO DA MODALIDADE RESPECTIVA

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às competições desportivas organizadas pelo poder público ou por particular, autorizada e reconhecida por confederação ou federação da modalidade respectiva, no Município de Paragominas.

1. firmar Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas como compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.

2. impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade, durante sua realização ou em qualquer outro horário.

3. impedir o acesso de pessoas não relacionadas à organização, ao apoio técnico, de manutenção e operacional das atividades, vedando-se expressamente a presença de público.

4. garantir o distanciamento social entre os participantes durante toda a realização da atividade, mediante distância mínima de 1,00m (um metro) entre as pessoas, ressalvadas as atividades dos competidores, de apoio técnico, de manutenção e operacional.

5. manter higienizados bancos, cadeiras e pisos, e demais lugares de contato frequente.

6. disponibilizar às pessoas álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.

7. manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades.

8. proibir a participação nas atividades de pessoas: a) que façam uso de medicamentos imunossupressores, b) que sejam comprovadamente do grupo de risco e c) que apresentem qualquer quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.

9. controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas.

10. impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara.

11. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos recintos, impedindo o acesso em caso de febre.

6 - ATIVIDADES DE CLUBES SOCIAIS, BALNEÁRIOS E PESQUEPAGUE

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada aos clubes sociais, balneários e pesque-pague no Município de Paragominas

1. aderir à Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas como compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.

2. controlar o distanciamento mínimo de 1,00m (um metro) entre as pessoas praticantes de pesque-pague e o uso de máscara por todos os presentes;

3. higienizar a cada 01h (uma hora) bancos, mesas, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões, pisos e demais lugares de contato frequente do público

4. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70%.

5. instalar, nos diversos ambientes, pias/lavatórios para lavagem de punhos e mãos com sabão;

6. fazer medição da temperatura de pessoas na entrada, impedindo o acesso em caso de febre.

7. expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores, as recomendações de higiene.

7 - ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRIVADA, DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ESCOLAS DE LÍNGUAS, AULAS DE REFORÇOS, PREPARATÓRIOS PRÉ-VESTIBULARES OU DE CONCURSOS E CONGÊNERES

PÚBLICO-ALVO: todos as pessoas físicas/jurídicas exercentes de atividade relacionada às escolas da rede municipal de ensino privada, de cursos profissionalizantes, escolas de línguas, aulas de reforços, preparatórios pré-vestibulares ou de concursos e congêneres no Município de Paragominas.

1. aderir à Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas com o compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.

2. exclusivamente às escolas da rede municipal de ensino privada, previamente ao início das aulas:

2.1. realizar, reuniões com alunos, pais ou responsáveis para exposição, explicação e identificação deste Protocolo Específico.

2.2. obter anuência dos pais/responsáveis pelos alunos relativamente à data do retorno às atividades escolares.

2.3. exigir dos alunos e/ou seus responsáveis declaração de que não esteve, nem está contaminado pelo coronavírus COVID-19, que não apresenta os respectivos sintomas e que informará imediatamente ao estabelecimento de ensino a ocorrência dos sintomas em qualquer pessoa residente no mesmo ambiente domiciliar.

2.4. receber a liberação de funcionamento concedida pela fiscalização liberatória da Vigilância Sanitária.

3. fornecer EPIs adequados ao combate à contaminação do coronavírus COVID-19 a todos os empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços e demais pessoas que circulem, por qualquer período, no interior das instalações do estabelecimento de ensino.

4. impedir o acesso ao estabelecimento de ensino de pessoas que apresentem febre (temperatura igual ou superior a 37,5°C ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

5. fornecer alternativa ao ensino presencial aos alunos que optarem pelo ensino remoto, por meio de Termo de Opção, assinado por responsável, e obrigatoriamente aos alunos que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer ou em situação recidiva, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência.

6. instalar, nos diversos ambientes possíveis, pias/lavatórios para lavagem de punhos e mãos com sabão.

7. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70%.

8. suspender a utilização de catracas, pontos eletrônicos e quaisquer controles de acesso que ocorram mediante biometria, especialmente a impressão digital.

9. readequar os espaços físicos compartilhados do estabelecimento de ensino (não-incluídas as salas de aula) de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro de raio entre as pessoas.

10. limitar a ocupação das salas de aula permitindo 1 (uma) carteira/mesa a cada 1m (um metro) de raio, demarcando no piso os espaços respectivos.

11. realizar aulas apenas em salas ou ambientes em que seja possível a manutenção de janelas e/ou portas abertas, mantendo-se os locais arejados.

12. escalonar os horários de entrada, saída, intervalos, refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, áreas de recreação, para evitar aglomerações de pessoas.

13. manter as portas de salas abertas nos horários de entrada e saída, a fim de evitar contato com a porta e maçanetas.

14. evitar a utilização de espaços/salas de aula por mais de uma turma de alunos;
15. evitar a permanência de alunos no estabelecimento de ensino após o término do horário de aula;
16. providenciar antes do retorno das aulas treinamento a todos os colaboradores do estabelecimento de ensino sobre os procedimentos de prevenção ao coronavírus COVID-19.
17. estabelecer campanhas educativas junto aos alunos e familiares sobre a prevenção ao coronavírus COVID-19 no trajeto entre residência e o estabelecimento de ensino.
18. realizar, antes do retorno às aulas, a limpeza geral e desinfecção dos ambientes do estabelecimento de ensino com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19.
19. higienizar frequentemente com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19 os locais de contato físico frequente (baldões, maçanetas, corrimões, botões de elevador, bebedouros, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, instalações sanitárias etc.).
20. em caso de algum aluno apresentar contaminação pelo coronavírus COVID-19, suspender, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias as atividades presenciais da respectiva turma, impedindo-lhes o acesso às dependências do estabelecimento de ensino.

8 - ATIVIDADES DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas relacionadas às atividades de igrejas e templos religiosos no Município de Paragominas, incluídas as novenas, peregrinações e demais reuniões diversificadas, missas, cultos etc.

1. firmar Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas para o cumprimento das medidas de higiene e segurança sanitária.
2. realizar campanha educativa para que as atividades ocorram de forma preferencialmente remotas ou similares.
3. impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade religiosa, durante sua realização ou em qualquer outro horário.
4. controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de raio entre as pessoas.
5. indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades religiosas, considerando o item 4.
6. organizar cadeiras, demarcar no piso e nos bancos o espaçamento mínimo entre as pessoas para manter o distanciamento social.
7. manter higienizados bancos, cadeiras e pisos, e demais lugares de contato frequente do público, antes e após os eventos religiosos.
8. disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
9. manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades, mantendo-os arejados.
10. estabelecer intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre a realização das atividades religiosas, mantendo, entre os atos, a higienização do ambiente.
11. Orientar que pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais acompanhem as atividades religiosas preferencialmente de forma remota.
12. impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara.
13. preferencialmente fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
14. impedir o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante as atividades religiosas.
15. impedir abraços, cumprimentos e beijos.

9 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CASAMENTOS, BATIZADOS, ANIVERSÁRIOS, FORMATURAS, 'CHÁS', CONFRATERNIZAÇÕES E CONGÊNERES

PÚBLICO-ALVO: todas as pessoas físicas/jurídicas relacionadas às atividades de organização e realização de eventos, casamentos, batizados, aniversários, formaturas, 'chás', confraternizações e congêneres no Município de Paragominas.

1. aderir à Termo de Compromisso junto ao Município de Paragominas como compromisso do cumprimento dos protocolos de higiene e segurança sanitária.

2. dar ciência expressa em contrato aos tomadores (contratantes) dos serviços do protocolo geral e específico, obrigando-os a cumpri-los integralmente.

3. impedir a participação na atividade de contratantes, contratados, empregados, fornecedores, terceirados, colaboradores em geral que façam uso de medicamentos imunossupressores, que sejam comprovadamente do grupo de risco e que apresentem quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.

4. controlar com termômetros o ingresso de pessoas nos locais de realização das atividades, impedindo o acesso de quem apresentar sintomas de febre (temperatura igual ou superior a 37,5°C).

5. obrigar o uso de máscaras por todas as pessoas participantes da atividade, tomadores e prestadores dos serviços, impedindo o acesso aos espaços de realização das atividades a quem não estiver usando.

6. fornecer e/ou exigir o uso de equipamento de proteção individual adequado à prevenção à contaminação do coronavírus COVID-19 a todos os empregados, contratados, prestadores de serviço, terceirados, colaboradores em geral, durante a realização das atividades, com exceção às pessoas que realizarem apresentações artísticas durante a apresentação.

7. nos locais de realização das atividades, disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou instalar, nos ambientes possíveis, pias/lavatórios para lavagem de punhos e mãos com sabão.

8. higienizar frequentemente com solução desinfetante apropriada à prevenção ao coronavírus COVID-19 os locais de contato físico frequente (baldões, maçanetas, corrimões, botões de elevador, bebedouros, interruptores, puxadores, bancos, mesas, cadeiras, instalações sanitárias etc.).

9. nas atividades em que haja mesas, mantê-las distantes entre si no mínimo 2,00m (dois metros) contados a partir de suas bordas, garantindo, preferencialmente, que pessoas que habitem a mesma residência compartilhem a mesa, evitando a presença de terceiros.

10. nas atividades em que haja fornecimento de refeição (buffet) e bebidas (barman), organizar o serviço de forma a não ocorrer aglomeração entre as pessoas, impedindo a formação de filas e preferencialmente servindo nas mesas ou organizando o tempo para acesso à refeição e às bebidas.

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas (delivery);
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições por hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO III GRUPO DE RISCO.

1. Idade igual ou superior a 60 anos;
2. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
3. doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
4. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
5. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
6. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
7. Gestação e Puerpério;
8. Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
9. Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
10. Doenças neurológicas.

Publicado por

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador: A65CFE74

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4011-1/2021-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. PROCESSO Nº 023/2021-PMPM CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para serviços de manutenção de motocicletas para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal e demais fundos, para contratações futuras. Sendo vencedora as empresas MOTOCROSS EIRELI - ME - CNPJ: 20.008.319/0001-70 venceu os LOTES: 02,04 e 05; Perfazendo o Total de R\$ 183.400,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais); e a empresa: FRANCISCO ENIO FUZIEL FREITAS - ME - CNPJ: 28.856.236/0001-43 venceu os LOTES: 01 e 03; Perfazendo o Total de R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais). HOMOLOGADO No dia 14 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**;
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:



I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.



Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

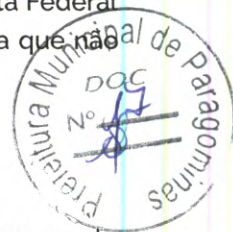
Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput**.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.